



TC 030.029/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Delmiro Gouveia (CNPJ: 04.064.568/0001-27)

Responsáveis: Adair Nunes da Silva (CPF: 046.226.078-08); Raimundo Antônio dos Santos-ME (CNPJ: 04.428.831/0001-10) e Fundação Delmiro Gouveia (CNPJ: 04.064.568/0001-27).

Advogado ou Procurador: não há;

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: retificação do Acórdão 5.260/2018-TCU-1ª Câmara

1. A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal, em Sessão Ordinária de 5/6/2018, prolatou o Acórdão 5.260/2018, Relator Ministro Vital do Rêgo (peça 41), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento do débito ali descrito e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992.
2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material no nome da procuradoria, uma vez que foi grafado Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.
3. Nesse contexto, o Acórdão 5.260/2018-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Vital do Rêgo, deve ser retificado no item 9.7, de modo que, onde se lê: dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de **Minas Gerais**. Deve-se ler: dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no **Estado de Alagoas**.
4. Com efeito, por inexatidão no Acórdão 5.260/2018, Relator Ministro Vital do Rêgo, faz-se necessária a retificação sugerida no item 3 anterior.
5. Desta forma, é imperiosa a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Vital do Rêgo, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do 5.260/2018-TCU-1ª Câmara, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 6 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)
Margarida B. Ferreira
TEFC – matrícula 2520-8